

COMUNICADO

SENHORES CONDÔMINOS:

FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DAS ÁREAS COMUNS

A pandemia do coronavírus continua, embora com o avanço da imunização o Decreto Estadual e Municipal vem divulgando flexibilização nestas fases de restrições, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscara, álcool gel/higienização e a proibição de aglomeração de pessoas, aplicando-se a todos, inclusive as entidades e aos condomínios.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo através da 36ª Câmara por decisão unânime dos seus Desembargadores formou entendimento de que o Síndico deve providenciar as medidas que visem diminuir o contágio e disseminação do vírus dentro do ambiente condominial, de forma a proteger os condôminos e seus colaboradores. Ainda, que deve observar as normas de restrição impostas pelo Poder Público, sob o risco de cometer a infração de medidas sanitárias preventivas. (Artigo 268 do Código Penal).

Analizada a situação e atendendo aos anseios da coletividade, segue abaixo as regras para a flexibilização do uso das áreas comuns e de lazer, devendo serem observadas as demais normas constantes do regulamento interno:

SALÃO DE FESTAS: Liberado para uso de no máximo 10 (dez) pessoas moradoras por vez, mantendo todo o distanciamento físico e com a responsabilidade do uso de máscara, álcool gel/higienização do que for utilizado.

HORÁRIO: Será mantido o horário constante do regulamento interno de cada área/parte comum.

RESPONSABILIDADE: Fica o condomínio totalmente isento de qualquer responsabilidade por atos irregulares praticados pelos moradores no uso das partes comuns.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para o cumprimento das regras acima e ficamos otimistas para o avanço rápido da imunização da população e terminar essa pandemia.

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH
Ivelise Palomares – Síndica
Agosto/2021

